



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 1.131/ 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO CONFORME INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais para o exercício das funções públicas e dá outras providências.

**§ 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação emergencial de pessoal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, por tempo determinado de cento e oitenta dias corridos.

**§ 2º** Fica o Executivo municipal autorizado a contratar nos termos da Lei municipal nº 1.121/2024 obedecido às descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas demais Leis Municipais, os cargos relacionados no Anexo I desta Lei:

**Art. 2º.** O Poder Executivo realizará em cento e oitenta dias concurso público nos termos do art. 37 inciso II da Constituição Federal, para assim, suprir a situação precária de pessoal contratado.

**Parágrafo Único:** A contratação prevista no artigo anterior, só poderá ser prorrogada por uma única vez de igual período.

**Art. 3º.** Terá preferência na contratação, aquele servidor que se encontrar em exercício com suas atividades correlatas ao Município.

**Art. 4º.** Os vencimentos e a carga horária do contratado temporário serão paradigma aos da Lei Municipal nº 1.121/2024, tomando como referência o vencimento básico inicial da carreira correspondente às funções que lhe serão atribuídas, em estrito respeito ao primeiro nível de ingresso do servidor.

**Parágrafo Único:** Não serão atribuídas ao contratado temporário as vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** O Regime jurídico do Contratado será o estatutário, devendo este ser assistido na mesma forma e garantias que lhe couber.

**Art. 6º.** As normas de regência a contratação serão determinadas por contrato administrativo de serviços temporário, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 7º.** Fica permitido à cessão de contratado temporário do Executivo no período de cento e oitenta dias, ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado e demais entidades convenientes com o município.

**Art. 8º.** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou sob o próprio interesse público.

**Art. 9º.** Os servidores a que se refere a presente Lei, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

**Parágrafo único.** As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 1.121/2024.

**Art. 10** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

**Art. 11** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser por transposição de dotações.

**Art. 12** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

**Art. 13** As disposições da presente Lei permanecem inclusas nas Leis LOA, PPA e LDO do exercício.

**Art. 14** Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 21 de maio de 2024

**Paulo Cezar de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

<b>ANEXO I</b>	
<b>CARGOS / FUNÇÃO</b>	<b>CONTRATO</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	8
AUXILIAR LIMPEZA PÚBLICA	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SERVIÇOS BRAÇAIS	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SERVIÇOS GERAIS	31
AGENTE CONDUTOR- MOTORISTA	14
AGENTE CONDUTOR- OPERADOR DE MAQ. LEVE	2
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- ELETRICISTA	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- CARPINTEIRO	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PADEIRO	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PINTOR	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PEDREIRO	2
AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS E LIMPEZA PÚBLICA E POSTURAS	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO- CONTADOR	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO-ENGENHEIRO CIVIL	1
AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA- CANTINEIRA	18
AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA- SERVIÇO DE LIMPEZA	29
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	41
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETÁRIA ESCOLAR	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INFANTIL	33
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	46
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ARTES	2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- INGLÊS	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	5
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - RELIGIÃO	1
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO- SUPERVISOR PEDAGÓGICO	5
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR (ASSISTENTE SOCIAL)	1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - NUTRICIONISTA	1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR- PSICÓLOGO	1
<b>SAÚDE</b>	
AUXILIAR EM SAÚDE	9
AUXILIAR EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	3
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE I / AUX.ADM.	6



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE / TEC. ENF.	19
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE RAIOS X	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- DENTISTA	5
ESPECIALISTA EM SAÚDE- ENFERMEIRO	6
ESPECIALISTA EM SAÚDE- FARMACÊUTICO	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- FISIOTERAPEUTA	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- NUTRICIONISTA	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- PSICÓLOGO	2
MÉDICO -PSF	4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### IMPACTO FINANCEIRO

Tipo	FOLHA MENSAL	Proposta	Diferença (+ / - )
	Vencimentos / 1/3 de Férias / 13º Salário – MENSAL MÉDIA	Vencimentos / 1/3 de Férias / 13º Salário / ANUAL	
“Estimativa de Gastos com Pessoal Terceirizado – LOA 2024	R\$ 716.583,00	8.599.000,00	(-)1.741.191,04 <b>EM 2024</b>
Estimativa com a Redução da Despesa Terceirizada	R\$ 217.648,88	1.741.191,04	
<u>Diferença</u>	R\$ 498.934,12	6.857.808,96	
<b>GASTO COM PESSOAL TERCEIRIZADO ESTIMADO</b>		<b>R\$ 8.599.000,00</b>	
		<b>Total/IMPACTO NEGATIVO MENSAL</b> R\$ 217.648,88	
		<b>Total/IMPACTO POSITIVO ANUAL R\$</b> 1.741.191,04	

Receita Corrente Líquida Estimada 2024	R\$ 103.235.000,00
--	--------------------

Gasto com Pessoal Estimado LOA	49,49%	R\$ 51.824.250,00
Gasto com Pessoal Reestimado com o PL	48,51%	R\$ 50.083.058,96



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Campos Altos - MG, Senhor **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal, 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu artigo 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa da proposta de legislação referenciada esta compatibilizada com as legislações do ciclo orçamentário, quais sejam, Lei Orçamentária Anual, incluída a autorização para abertura de créditos suplementares, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Campos Altos, em 06 de Maio de 2024.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Campos Altos